

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 DE 16 DE ABRIL DE 2024

REVOGA AS DELIBERAÇÕES Nº 10 DE 27 DE JUNHO DE 2012 E Nº 01 DE 28 DE MAIO DE 2014 E DEFINE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA DISPENSA DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR / CONSUP da FeMASS, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de definir procedimentos, no que se refere à avaliação de conhecimentos, habilidades e competências para aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação,

DELIBERA:

Art. 1º A Avaliação de Conhecimentos, Habilidades e Competências no âmbito da FeMASS é facultada aos alunos da Graduação regularmente matriculados.

Art. 2º A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão é responsável por todo processo de que trata a presente Deliberação, culminando com a Ata de Avaliação de Conhecimentos, Habilidades e Competências, conforme Anexo Único, que deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica para os procedimentos de registro na vida acadêmica dos alunos.

Art. 3º As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica, no período definido no Calendário Acadêmico e Administrativo, mediante requerimento, indicando a(s) disciplina(s) desejada(s).

§ 1º Cada disciplina só poderá ser avaliada uma única vez.

§ 2º Poderá inscrever-se no processo de Avaliação de Conhecimentos, Habilidades e Competências o aluno que não tenha reprovação por frequência ou rendimento, na(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 3º O requerimento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser direcionado à Coordenação

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

de Ensino, Pesquisa e Extensão, com as justificativas e documentação comprobatória.

§ 4º Para comprovação de conhecimentos, habilidades e competências exigem-se, pelo menos, 12 (doze) meses de experiência profissional, devidamente comprovada em carteira profissional ou declaração do empregador; ou, 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente, para comprovação de curso de Língua Inglesa, por meio de declaração de Instituição de Ensino competente.

Art. 4º - A Avaliação de Conhecimentos, Habilidades e Competências será conduzida por uma banca especialmente formada para este fim, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) professor da disciplina e o Coordenador do curso, que a presidirá.

§ 1º - A avaliação de que trata a presente Deliberação será feita por meio de prova escrita, de caráter inédito, e aplicada, exclusivamente, pela banca, com duração máxima de dois tempos de aula.

§ 2º - Os conteúdos e a referência bibliográfica utilizados para a elaboração das provas serão os constantes da(s) ementa(s) da(s) respectiva(s) disciplina(s).

Art. 5º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º - O resultado será disponibilizado na Secretaria Acadêmica da FeMASS, conforme previsto no Artigo 2º, desta Deliberação.

Art. 7º - A aprovação na(s) disciplina(s) avaliada(s) garantirá ao aluno a atribuição dos créditos pertinentes, conforme Matriz Curricular dos Cursos da FeMASS.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação.

Macaé, 16 de Abril de 2024

Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero
diretora